

III - convidar os dirigentes máximos dos órgãos e entidade vinculados à SSP/DF e seus servidores, profissionais de notório saber e especialistas para subsidiar e esclarecer sobre temas inseridos nas pautas das reuniões;

IV - decidir excepcionalmente questões ad referendum, submetendo-as ao colegiado na próxima reunião.

Art. 5º O Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos é o Secretário Executivo do CIG, ao qual compete:

I - assessorar o presidente sobre os temas propostos para a pauta;

II - manter a articulação com os membros do colegiado a fim de colher sugestões de temas para as pautas;

III - manter o colegiado informado sobre as orientações do CGOV;

IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG na página eletrônica oficial da SSP/DF;

VI - receber, instruir e encaminhar aos membros as propostas destinadas ao Comitê;

VII - acompanhar a implementação das deliberações adotadas pelo colegiado, mantendo o presidente informado sobre os resultados;

VIII - exercer outras atividades de assessoramento inerentes às competências do CIG.

§ 1º O Chefe da Assessoria Especial de Articulação e Colegiados substituirá o Secretário Executivo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Assessoria Especial de Articulação e Colegiados prestará auxílio ao Secretário Executivo e acompanhará os trabalhos do colegiado para a convocação dos membros para as reuniões, registros e providências decorrentes das reuniões.

Art. 6º O CIG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou por videoconferência, por convocação do presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou solicitação de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias para a realização da reunião.

§ 1º Em caso de ausência de temas a serem deliberados pelo colegiado nas reuniões ordinárias mensais, o colegiado poderá deliberar, por maioria simples, pela não realização da reunião, cabendo ao presidente a designação da data para a próxima reunião.

§ 2º Durante as reuniões e deliberações deverão ser respeitados os seguintes quóruns mínimos:

I - um terço do total de membros para a abertura dos trabalhos;

II - maioria simples do total de membros para deliberação.

§ 3º As atas serão assinadas eletronicamente e disponibilizadas na página eletrônica oficial da SSP/DF.

Art. 7º O CIG poderá instituir e extinguir Subcomitês ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, para assessorar o colegiado no desenvolvimento de suas competências.

§ 1º No ato da criação dos Subcomitês ou Grupos de Trabalho deverão ser definidos os objetivos específicos, a composição e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 2º O resultado dos trabalhos dos Subcomitês ou Grupos de Trabalho serão submetidos ao CIG para deliberação final sobre as propostas.

Art. 8º A participação nas atividades e reuniões promovidas pelo CIG é considerada efetivo exercício das funções e prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Os atos, registros e deliberações adotados pelo Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica - Cigesp da SSP/DF, instituído pela Portaria nº 56, de 7 de junho de 2019, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, serão disponibilizados em conjunto com os atos do CIG, instituído por esta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 56, de 7 de junho de 2019, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

SANDRO TORRES AVELAR

CONSELHO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de maio de 2025

Em atenção ao disposto na Resolução nº 13, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a instituição de enunciados de súmulas vinculantes correspondentes ao entendimento consolidado sobre os temas de competência do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, torno públicos os seguintes enunciados de súmulas vinculantes:

SÚMULA VINCULANTE Nº 01/2025: A instrução do processo administrativo que verse sobre a aplicação de penalidade prevista no CTB, por meio da solicitação ou inserção de dados necessários à compreensão da demanda, interrompe a prescrição intercorrente.

SÚMULA VINCULANTE Nº 02/2025: O recurso em face de decisão da JARI que entendeu pela incidência de prescrição somente será conhecido pelo CONTRANDIFE se, além do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o novo recurso apresentar fundamentos e assinalar provas sobre a não incidência da prescrição. Nestes casos, o CONTRANDIFE analisará somente a prescrição e, em caso de deferimento, restituirá o processo à JARI para que analise o mérito, a fim de evitar a supressão de instância.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA COMANDANTE-GERAL

Decisão nº 50/2025 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-00013881/2023-34; Processo administrativo nº 00054-00013881/2023-34; Despacho - PMDF/DLF/ATJ (161637629); Memorando nº 48/2025 - PMDF/DLF/ATJ (165864077); Despacho - PMDF/GCG (166052246). Assunto: Recurso – Aplicação de Advertência e Multa de 2%. Irregularidade contratual, atraso na Prestação de serviço - Contrato nº 38/2019. Interessados: T&S ENGENHARIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 00.712.411/0001-00.

Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 91/2025 - PMDF/GCG/AJL (169105883), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.

Diante do que consta no processo, CONHEÇO do recurso (164859482), uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

No mérito, NEGÓ PROVIMENTO a fim de manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicadas pelo Despacho - PMDF/DLF/ATJ (161637629) do Chefe do DLF, à empresa T&S ENGENHARIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 00.712.411/0001-00.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças (DLF), para conhecimento e providências decorrentes.

Publique-se em DODF.

ANA PAULA BARROS HABKA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 06 DE MAIO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220250002/2025-SEAPE, (04026-00009015/2025-44), instaurada pela Portaria nº 56, de 28/02/2025, publicada no DODF Nº 45, de 07/03/2025, página 28, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 06/05/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (169965718).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial instaurada Instrução de Serviço nº 251, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 218 de 17 de novembro de 2010, por determinação contida na Decisão nº 4.858/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), reinaugurada pela Portaria nº 39 de 14/02/2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 38, de 24 de fevereiro de 2025, sob o rito sumário, que tem por objetivo a apuração de multas contratuais em prestação de serviços de telefonia pela empresa Brasil Telecom S.A., relativa a fatos ocorridos no âmbito da então autarquia de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO